



DEPARTAMENTO DE DIREITO FISCAL

PORTUGAL - REGULAMENTAÇÃO DO NOVO REGIME FISCAL PARA IMPATRIADOS.

O REGIME FISCAL DO IFICI +

I Introdução

O Governo português regulamentou o novo regime fiscal IFICI +, que surge na sequência do fim do regime NHR no ano passado e que prevê benefícios fiscais para novos residentes fiscais (portugueses e não portugueses) para atrair trabalhadores qualificados.

Desde que estejam reunidas determinadas condições, este novo regime fiscal IFICI + prevê a aplicação de uma taxa fixa de 20% sobre determinados rendimentos do trabalho dependente e independente de valor acrescentado, para trabalhos efetuados a partir de Portugal para empresas que operem em Portugal e isenções fiscais sobre rendimentos de trabalho, juros, royalties, rendimentos prediais, dividendos e mais-valias de origem estrangeira (bens móveis e imóveis) durante um período de 10 anos.

Quais as atividades abrangidas?

- Docência no ensino superior e investigação científica ou cargos ou membros de órgãos diretivos (MGB) em centros tecnológicos e de inovação;
- Empregos qualificados e MGB no âmbito de benefícios contratuais para investimento produtivo;
- Profissões altamente qualificadas de pessoal com doutoramento (ou bacharelato e pelo menos três anos de experiência profissional) (1) desenvolvidas em:
 - (i) Empresas com candidaturas relevantes ao abrigo do Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI); ou;
 - (ii) Empresas de determinados sectores ou serviços (2) que exportem pelo menos 50% do seu volume de negócios;
- Outros postos de trabalho qualificados e MOE's em entidades que exerçam atividades económicas reconhecidas pela AICEP, E. P. E., ou pelo IAPMEI, I. P., como relevantes para a economia nacional, nomeadamente as de atração de investimento produtivo e de redução das assimetrias regionais (**ainda por regulamentar**);

PORTUGAL - REGULAMENTAÇÃO DO NOVO REGIME FISCAL PARA IMPATRIADOS.

O REGIME FISCAL DO IFICI +

NOTA INFORMATIVA

- Investigação e desenvolvimento de pessoal cujos custos sejam elegíveis para o sistema de incentivos fiscais à investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II);

- Postos de trabalho e MGB em empresas certificadas como start-up; e

- Empregos ou outras atividades exercidas por residentes fiscais dos Açores e da Madeira, nos termos a definir por decreto legislativo regional (**ainda por regulamentar**).

(1)-(2) - Para efeitos das atividades previstas em (1) - as profissões altamente qualificadas e (2) - as atividades industriais e de serviços relevantes - as atividades a considerar são as abaixo indicadas:

Lista das profissões altamente qualificadas:

- Diretores gerais e executivos de empresas;

- Diretores de serviços administrativos e comerciais;

- Diretores de produção e de serviços especializados (exceto diretores de bibliotecas, arquivos, museus, galerias de arte e monumentos nacionais, oficiais e outros profissionais das forças e serviços de segurança com funções de comando, direção ou chefia ou diretores de outros serviços especializados não especificados);

- Especialistas em ciências físicas, matemática, engenharia e técnicas afins (exceto arquitetos);

- Projetistas de produtos ou equipamentos industriais;

- Médicos;

- Professores universitários e universitários;

- Especialistas em tecnologias da informação e da comunicação (TIC).

Lista das atividades industriais e de serviços:

- Indústrias extrativas;

- Indústrias transformadoras;

- Atividades de informação e comunicação

- Investigação e desenvolvimento no domínio das ciências físicas e naturais;

- Ensino superior; ou

- Atividades de saúde humana.

Qual o prazo de inscrição?

- Os sujeitos passivos elegíveis podem solicitar a adesão ao IFICI+ até ao dia 15 de janeiro do ano seguinte àquele em que se tornem residentes fiscais em Portugal (por exemplo, se uma pessoa se tornar residente fiscal durante o ano de 2025, terá até 15 de janeiro de 2026 para solicitar a adesão ao regime).

- No entanto, para aqueles que se tornaram residentes fiscais durante o ano de 2024 podem, excecionalmente, inscrever-se até 15 de março de 2025.

Henrique Nogueira Nunes – Sócio
hnn@aalegal.pt